

# ESTAFETA

PERIODICO IMPARCIAL

<b>ANNO I</b>	<b>E. UNIDOS DO BRASIL</b>	<b>ASSIGNATURAS</b> Per anno: Capital 8\$000 Interior 10\$000	<b>THEREZINA, 8 DE MAIO DE 1898</b>	<b>REDAÇÃO E OFFICINAS:</b> Praça de Uruguayana n.º 17.	<b>ESTADO DO PIAUHY</b>	<b>NUMERO 21</b>
---------------	----------------------------	--	-------------------------------------	--	-------------------------	------------------

## INFORMAÇÕES

### Correio do Estado

#### Sahidas

Caxias e Estados da República (Terrestre) 2.º, 4.º e 6.º	
União, Porto-Alegre, Parnahyba, Amarração e Estados da República (Fluvial)	4 e 19
Colônia, Bom-Jesus, Santo Antonio e Santa Philomena	2, 14 e 26
Jeromenha, Aparecida, Parnaguá e Corrente	3, 15 e 25
Amarante, Colônia e São Raimundo Nonnato	5 e 21
Regeneração, Oeiras, S. João do Piahy e Amarante	6, 16 e 26
União, Barras e Batalha	7 e 23
Livramento, Campo-maior, Peripiry e Itamaraty	8, 18 e 28
Valença, Picos, Patrocinio, Paulista e Jaicós	9, 19 e 29
Mto Longá e Castello	12 e 27
Piracuruca, Burity dos Lopes e Parnahyba (Terrestre)	13 e 28
Belem, Amarante e Colônia (Fluvial)	6 e 21

### OBSERVAÇÕES

Para a linha de Caxias e Estados da Republica recebe-se a correspondencia para registrar até uma hora da tarde e a ordinaria até as tres horas, nos dias de partidas dos Correios.

Para o interior do Estado:—a que tem de ser registrada até meio dia e a ordinaria até uma hora, também nos dias de partidas.

Vales postaes:—Só serão expedidos, nos dias de partidas dos Correios até meio dia.

### Dias de pagamento

#### Secretaria de Fazenda.

- 1.º—Força Publica, Secretaria do Governo, da Policia, da Fazenda, presos de Justiça, Governador do Estado
- 2.º Santa Casa, Tribunal de Justiça, Camara Legislativa, Juizes e Promotor publico
- 3.º—Obras Publicas, Lyceu e Instrucção Primaria.
- 4.º—Aposentados e empregados de fora. O pagamento que não tiver logar no dia respectivo só será effectuado do 7.º dia útil em diante.
- 5.º dia:—Reformados, consignações e Catto publico.
- 6.º dia:—Contas diversas:

### OBSERVAÇÕES.

Quando qualquer daquelles dias for feriado ou de guarda pagar-se-ha no immediato respectivamente.

### Juizo federal

Audiencias, Rua do Coronel Firmino Pires, n.º 35, ás quintas-feiras, ás 12 h. ras do dia.

Juiz, Dr. Demosthenes Constancio Avelino, rua Coelho Rodrigues, Alto da Moderação.

Escrivão, Jesuino José Rodrigues de Carvalho, rua Barroso n.º 21.

Procurador de secção, Dr. João Henrique de Souza Gayoso e Almendra, Praça do Marechal Deodoro n.º 9.

### Juizo da 1.ª vara

Orphãos, ausentes, provedoria e casamentos.

Audiencias—sabbado ao meio dia no paço do Conselho Municipal.

Juiz—Dr. José Lourenço de Moraes e Silva, Praça de Uruguayana n.º 15.

Escrivão—do registro civil de nascimentos, obitos e casamentos, Acrisio Antonio dos Santos, rua do Senador Pacheco

Escrivão de orphãos, ausentes e provedoria, Satyro José Pinto de Oliveira, Praça do Aquidaban.

### Juizo da 2.ª vara

Civil, crime, commercio, execuções criminaes e feitos da fazenda.

Audiencia—Sabbado ás 11 horas, no paço do Conselho Municipal.

Juiz—Dr. Arthur F. de A. Cavalcanti, Praça de Aquidaban.

Tabellião publico interior e escrivão do civil, crime e commercio, Alfredo Fausto H. da Silva, Rua do Amparo.

Escrivão de jury, execuções criminaes e feitos da fazenda, Benedicto da Silva Britto Sobrinho, Rua Senador Theodoro Pacheco.

### COMMERCIO

#### Preços correntes

Algodão ensacado	900 reis kilo
Dito avulso	800 a 850 "
Dito em carço	3\$ a 3\$300 15 kilos
Couros espicados	1\$650 a 1\$600 kilo
Ditos frescos	420 "
Ditos salgados	5\$500 "
Sola boa	5\$500, meio
Dita inferior	4\$500 "
Vaqueta	1\$500 um
Couros de hode (metro)	3\$000 "
Ditos menores	1\$000 a 2\$500 "
Ditos de ovelha	600 a 1\$100 "
Ditos de viado capoeiro	2\$000 kilo
Borracha de mangabeira	3\$ a 4\$500 "
Cera de carnhuba	10\$000 arroba
Resina de Jatobá	6\$ a 5\$000 "
Resina de Angico	a 3\$000 "
Velas de Carnahuba	13\$ a 14\$ milheiro
Pennas de ema	6\$000 a 7\$000 kilo
Crinas de animal	1\$700 a 1\$800 "
Cobre velho	3200 "
Fumo bom	18\$000 15 kilos
Dito inferior	8\$000 "
Côco de macaco	5\$000 50 lits
Arroz em casca	3\$500 a 4\$800 "
Dito pilado	12\$000 "
Milho bom	2\$500 a 3\$000 "
Dito inferior	2\$000 "
Gomma boa	9\$000 a 10\$000 "
Feijão bom	7\$000 "
Farinha de mandioca boa	5\$000 "
Dita inferior	3\$000 "
Azeite de côco	500 litro
Dito de carrapato	400 "
Carne verde	600 a 800 kilo
Dita secca	1\$000 1\$200 "
Dita idem do sertão	1\$200 a 1\$400 "
Dita de cevado	8\$000 15 kilos
Toucinho	15\$000 "
Linguica	15\$000 "
Assucar do Engenho de Agua, sacco	55\$000 60 kilos
Dito Pernambuco	5\$ "
Rapaduras grandes	32\$000 cento
Ditas pequenas	9\$000 "
Aguardente	600 a 700 litro

## ANNUNCIO

José Pereira Lopes & C.ª rogam encarecidamente aos seus devedores o especial obsequio de mandarem saldar suas contas vencidas. Therezina, 4 de Maio de 1898.

### ANCORETAS

Novas, de origem portugueza, de 50 frascos, muito renitentes, vendem-se na.

#### Botica do Povo

Jogo . . . . . 7\$000

### LATAS DE FERRO

Para cargueiros d'agoa ou outros misteres, vendem-se na

#### BOTICA DO POVO

UMA . . . . . 2\$000

### ATTENÇÃO !

Leocadio Santos, Irmão & C.ª acabam de receber, vindo directamente de Paris, grande sortimento de louça e vidraria, e vendem por preços sem competidor, como sejam:

Chicaras e pires, vasos para flores, porta-relogios, porta-ramos, paliteiros, tinteiros, tijelas, copos.

Tudo de porcellana e vidro finissimos de cor e dourados, com e sem inscripções.

Grande variedade! Escolha enorme!

### ULTIMA NOVIDADE !

Copos com as efigies e nomes dos Marechaes Deodoro e Floriano e drs. Prudente de Moraes e Manoel Victorino. Grande sortimento !!!—25—4—98.

### AO GRANDE PARTIDO REPUBLICANO PIAUHY-ENSE ! !

Manoel da Paz & Monteiro, receberam directamente genuino vinho Collares, já engarrado, da casa—Meneres & C.ª do Porot; e vendem a 2\$300 rs. a garrafa, e a 25\$000 rs. a caixa de 12 garrafas.

## PARA DISTRAHIR.

### Charadas.

#### I A' Ceci.

Para aqui caros collegas, João de Castro e Zé Ferraz; Moura Baptista e Nunes, Mario, Portel e todos mais

E o Leirêngo Varidinha, Um charadista valente, Salustriano e Madeira De certo não mettemdo dente.

Até o joven Dalbret Eu o convido p'r'arena Mas se arme de coragem E se apresenta em scena.

Sou de seis letras formado; Eis a significação: Presto sempre bom abrigo, Quer seja inverno ou verão;

Sou certo termo de jogo; Ave sou. E porque não? Quer de dia quer de noite, Nas cabanas me acharão.

E agora, caros collegas, Um favor *bien petit*: Que todos, sem excepção, Venham votar no.

#### Joli.

II—Na cidade do Bosphoro imperrava um rei—2, 2.

#### Leirêngo Varidinha.

III—Uma planta da ribeira foi comida pelo animal—1, 1.

#### Fron Portel.

IV—O animal olhava e prendia o americano—2, 2, 1.

#### Mané Coruja.

V—Sustenta-se optimamente em pé o insecto—1, 2.

#### Castor e Pollux.

VI—A ave assignala a cidade—2, 2.

#### Anax.

VII—(A Leirêngo Varidinha) A menina achou um.... mas por ser .... deixou-o ....

#### Thiágo Dalbrét.

### Enigmas.

I—Alice levou José ao desespero. Onde está o rio?

#### Leirêngo Varidinha.

II—(A João de Castro) Qual é o homem que é muito branco?

#### Thiágo Dalbrét.

### DECIFRARAM:

Leirêngo Varidinha—8.

Zé Ferraz—7.

Anax—7.

Nota—D'ora avante todos os sr.s que collaboram nesta secção poderão votar no problema que lhes parecer melhor. O autor da composição mais votada receberá os «Contos Amenos» de Escrich.

T. D.

Escrinio Litterario

OLHOS DE JUDIA

Nos teos olhos porêm ventusta semi-idea,  
 Como nas mutações de um rapido scenario,  
 Desdobrem-se ante mim paisagens da Judeia...

No transparente olhar das virgens da Allemanha  
 Nada um fluido subtil, tão pleno de seismar,  
 Que a gente cuida ouvir uma sonata estranha  
 N'um castello do Rheno em noites de luar.

Vejo o louro Jesus vagueando solitario,  
 Vejo-o no Horto a chorar, ouço-lhe a voz na Cêa  
 E escuto-lhe o gemido extremo no Calvario.

Flôr do Guadalquivir, gloria da ardente Hespanha.  
 Se dardejás, sorrindo, um teu lascivo olhar,  
 O crespo, o encapellado e proceloso mar  
 Dos desejos febris o coração nos banha.

GONÇALVES CRESPO.

EDITAL

De ordem do sr. Provedor da Santa Casa de Misericordia desta capital, Dezembargador Arlindo Francisco Nogueira, faço publico para conhecimento de quem interessar possa, que fica marcado o dia 15 de maio proximo vindouro, ás 7 horas da manhã, para em sessão do Conselho Administrativo da mesma Santa Casa, ter logar a arrematação para os fornecimentos de medicamentos e dos artigos abaixo mencionados, destinados a diétas dos doentes e expediente da referida Santa Casa.

Medicamentos.

Preço de cada formula do Formulario da Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro, tomando por base a tabella de preços existente.

Diétas

Arroz pilado	Litro
Assucar fino	kilo
Araruta	"
Alho	maço
Banha de porco	kilo
Carne verde com osso	"
Carne verde sem osso	"
Carne secca	"
Café	"
Chá hysson	"
Farinha de trigo	"

Farinha de mandioca	Litro
Feijão	"
Frango	um
Galinha	uma
Kerozene	garrafa
Lenha	acha
Leite de vacca	garrafa
Linha	novello
Morim inferior	metro
Maizena	kilo
Manteiga	"
Ovo de galinha	um
Pães de 50 grammas	um
Pimenta da India	kilo
Roupa lavada e concertada	Peca
Sabão	kilo
Sabonete	um
Sal	Litro
Toicinho	kilo
Vinho branco de Lisboa	Litro
Vinagre de Lisboa	"
Vasouras de carnahuba	uma

Expediente

Caneta de pau	uma
Lape preto	um
Lape de cor	um
Papel fume pautado	Resma
Papel almaço	"
Papel mata-borrão	Folha
Pennas de aço Mallat	caixa
Tinta Antoino	Botija de quarto
Sobre-carta para officio	cento

As propostas serão feitas em cartas fechadas e acceptas as que maiores vantagens offererem.

Secretaria da Santa Casa de Misericordia de Therezina, 27 de Abril de 1898.

O Secretario.

Coriolano de Castro Lima.

Por conta alheia

Illustre collega e amigo Joaquim Chaves.

Ao deixardes o logar de official desta administração, em virtude de remoção para o de primeiro official da do Espirito Santo, não podemos deixar de testemunhar-vos o nosso pezar, embora com acesso a vossa remoção.

A vossa assiduidade, o vosso trato delicado, o critério e circumspecção no cumprimento dos vossos deveres, vos impunham, perante os vossos collegas, como um empregado modello.

Acceitai, pois, esta modesta manifestação, como a expressão fiel dos nossos sentimentos, fazendo votos para que no Espirito Santo, goseis do mesmo apreço e consideração que entre nós.

Administração dos Correios do Piahy, 4 de Maio de 1898.

O Administrador—Firmino Alves Cardoso Paz.

O contador—João José de Oliveira Costa.

O thesoureiro substituto—Leopoldino A. do Rego.

Honorio Parentes.

O amanuense—Euclides J. da Silva Reis.  
 O praticante—Thersandro Gentil Pedreira Paz.  
 O praticante—Abelardo Veras.  
 O carteiro—Adelino Moura  
 O carteiro—Joveniano Q. de Britto.  
 O praticante supplente—José Firmino Paz.  
 O servente—Florencio M. de Souza.

TOUT EST PERDU...

Um dia o sr. José Martins Teixeira, meu inimigo rancoroso, entendeu me dar um prejuizo pecuniario e inventou um negocio de algodão, sustentando que eu lhe comprara uma partida deste genero e não quizera recebê-la.

Como eu não quizesse pagar um objecto que não comprei nem recebi, s. s. pôz em acção os seus amigos politicos e, contando com juizes a seu geito, mandou accionar-me para lhe pagar não a importância do referido algodão mas a quantia em que imaginou haver sido prejudicado e que cabia na alçada do juiz districtal.

Organisou-se assim um conluio sordido contra mim, que vivo honestamente de meu trabalho commercial, dando conta dos meus compromissos e merecendo a confiança de casas importantes do Maranhão, e de outras praças, o que muito incommoda o ditó sr. José Martins Teixeira. Procurei resistir pelos meios legais ao assalto dado a minha fortuna. Constitui meus procuradores os srs. drs. Firmino Martins e Elias Martins, que desenvolveram todo o seu saber e actividade na deffensa do meu direito caprichosamente aggreddido. Durou mezes essa lucta perante os juizes de Therezina.

Mais infelizmente foi tudo baldado, porque o governo attrahe como o fogo e nunca pude obter um despacho favoravel. Fecharam-se-me todas as portas. O processo era evidente e substancialmente nullo por incompetencia dos juizes, por falta de poderes especiaes ao procurador do autor, por falta de base para a sua existencia, etc. As testemunhas eram defeituosas e referentes sem audiencia das que eram propositalmente dispensadas estando allias na audiencia referida! Ape-

zar de tudo isto a justiça sitiada de Therezina timbrou em negar-me o direito de defesa, porque o meu perseguidor é um chefe politico raivoso e soube fazer valer o seu capricho. Ainda na execução da iniqua e injusta sentença procurei obstar por embargos a consummação do attentado á minha bolsa.

Tudo em vão. Um juiz leigo de occasião, assessorado pelo advogado do autor, recusou-me tudo e teve a sancção dos seus superiores togados. Afinal fui sempre victima da prepotencia do meu poderoso inimigo, que conseguiu assim dar-me um prejuizo de mais de um conto de reis. Resolvi deixar passar a onda e aguardar melhores tempos para a reivindicacão dos meus direitos. Quero, porém, que o publico conheça a verdade das minhas allegações e venho pela imprensa patentear-lhe o monstruoso processo, de que fui alvo em plena capital do Pianhy, redusido á aldeia sertaneja no tocante a negocios forenses.

Por isso, começo hoje a publicação de algumas peças dos autos da execução que elucidam amplamente o miseravel pleito, cujo resultado é mais uma vergonha para os nossos créditos de povo adeantado em civilisação.

Não ha como um dia depois do outro Jamais perderei a fé de encontrar juizes em nossa comarca. O prejuizo que soffri ha de ser um dia reparado. Eis a minha fé. Hoje não temos justiça no Estado. *Tout est perdu*; mais virá um dia depois de outro. Aguardo o sr. José Martins Teixeira.

Therezina, 30 de abril de 1898.

Antonio Alves da Costa.

Alfredo Fausto Henriques da Silva, escrivão interino do civil, servindo á requisicão no impedimento do effectivo &

Certifico a requerimento verbal do capitão Antonio Alves da Costa, que as peças constantes que pede por certidão nos autos de execução civil, em que é exequente o capitão José Martins Teixeira, e executado o capitão Antonio Alves da Costa, são do theor seguinte: Illustre senhor juiz districtal. Diz Antonio Alves da Costa, por seu procurador abaixo assignado, que correndo perante vós a execução da sentença proferida contra o

supplicante na causa que contende com o negociante José Martins Teixeira, quer o mesmo supplicante, com o devido respeito—haver vista dos autos para embargos, pelo que vem requerer-vos a vista pedida por estar no prazo da lei. Nestes termos. P. deferimento. Therezina, quinze de março de mil oitocentos noventa e oito—o procurador Elias Firmino de Souza Martins. Sim, em termos.—Therezina, deses seis de março de mil oitocentos noventa e oito. Bezerra. Estava sellada com uma estampilha estadual do valor de quatrocentos reis, competentemente inutilisada. Por embargos de nullidade a sentença que condemnou o embargante ao pagamento de quinhentos trinta e sete mil trezentos e oitenta reis, principal e custas, diz o mesmo embargante Antonio Alves da Costa contra o embargado José Martins Teixeira por esta ou melhor forma de direito. Provará que a sentença proferida contra o embargante não deve ter força de causa julgada em face das nullidades substanciaes que a vicião. P. que sendo a quantia pedida superior a quatrocentos mil reis, e a prova testemunhal, unica produzida, alem de ser fraca e destituída de valor juridico, não era admissivel na hypothese; por quanto:—P. que o nosso codigo commercial no seu artigo cento vinte e tres dispõe terminantemente que «a prova testemunhal só é valida no juizo commercial nos contratos cujo valor não exceder quatrocentos mil reis». P. que a quantia pedida pelo embargado eleva-se a quatrocentos e vinte mil reis, e que as testemunhas que deposeram na causa, com excepção de uma que não merece fé, referem-se todas a um simples dito de João Antunes de Azevedo, de cujo depoimento desistiu capciosamente—o embargado no intuito de fazer vingarem os seus caprichosos planos. P. que o juiz districtal era incompetente para funcionar na causa,—pois tratando o embargado de cobrar do embargante o valor de sete mil kilos de algodão, na razão de trescentos reis cada kilo, não podia uma tal importancia caber na alçada daquelle juiz. P. que em tempo foram intentados os recursos legais com o fim de salvar guardar os direitos do embargante. P. que a procuração pela qual o embargado constituiu seu procurador o senhor João José Pinheiro, dá poderes ao mesmo exclusivamente para «haver amigavel ou judicialmente a indemnisação de sete mil kilos de algodão em caroço a preço de quatro mil e quinhentos reis a arroba ou a trescentos reis o kilo, o que importa em dois contos e cem mil reis, quantia esta» que absolutamente não pode caber na alçada do juiz districtal. P. que o procurador só pode obrar dentro dos poderes que lhe foram

conferidos, desde que, como diz Pimenta Bueno nos apontamentos e notas do direito civil, a procuração qualquer que ella seja deve dar poderes sufficientes para os actos de que trata, allias da-se falta da procuração, pois que um procurador insufficiente ou agindo sem mandato, ou com excesso delle, tanto em um como em outro caso seus actos seriam nullos, porque elle nada pode fazer alem da sua auctorisação, fora de cujos limites não representa mais o mandante (Per. Sz. notas (cento e sessenta e cinco e duzentos e oitenta e oito). P. que na hypothese o procurador obrou illegalmente, sem poderes, visto como em vez de indemnisação de dous contos e cem mil reis pediu o pagamento de quatrocentos e vinte mil reis. P. que tendo o embargante appellado para o doutor juiz de direito da segunda vara, da sentença que o condemnou,—o mesmo juiz de direito confirmou dita sentença antes da decisão do conflicto de jurisdicção então pendente do Superior Tribunal de Justiça. P. que um dos efeitos do conflicto de jurisdicção é sustar a marcha do processo, que só pode ter andamento apoz a decisão do mesmo conflicto. P. que o juiz districtal é incompetente para conhecer destes embargos, pois a quantia pedida pelo embargado, de accordo com os poderes da procuração, excede a sua alçada, acrescendo que trata-se tambem nelles da conhecimento de actos praticados pelo juiz de direito. P. finalmente que nestes termos, e conforme o direito, os presentes embargos devem ser remetidos ao juiz de direito,—por este recebidos, e logo julgados, provados para efeito de ficar nulla a sentença proferida contra o embargante, condemnando-se o embargado nas custas e mais pronunciações de direito. Therezina desesete de março de mil oitocentos noventa e oito.—o procurador Elias Firmino de Souza Martins. Estava sellado com duas estampilhas estaduais competentemente inutilisadas, do valor de oitocentos reis. Regeito «in limine»—os embargos de fl. já por ser falso o procurador do executado, uma vez que não juntou procuração, sem a qual ninguem pode ser admittido em juizo para tratar causas em nome alheio, ord. liv. primeiro tit. quarenta e oito, paragrapho desenove, Teixeira de Freitas primeiras linhas civis not. cento e vinte e uma, já porque sendo os mesmos oppostos, não a execução mas a sentença exequenda, em vista da clara e terminante disposição do art. cento e tres do reg. estadual numero vinte e sete de desoito de julho de mil oitocentos noventa e dois, não pode aquella ser embargada: maxime tendo passado em julgado; já porque não se achão os ditos embargos comprehendidos nas ditas disposições do regulamente

numero setecentos e trinta e sete de vinte e cinco de novembro de mil oitocentos e cincoenta, artigos quinhentos setenta e sete, quinhentos setenta e oito, quinhentos setenta e nove, quinhentos e oitenta e um; e já finalmente por que infringentes do julgado são da materia velha já descutida e vencida—Teixeira de Freitas primeiras linhas not. oitocentos vinte e tres; Mando portanto que prosiga a execução seus termos, e pague o executado as custas. Therezina, desenove de março de mil oitocentos noventa e oito.—Pedro de Alcantara Beserra.

Illm. sr. juiz districtal,—Antonio Alves da Costa, por seu procurador abaixo assignado, vem nos termos do artigo seiscentos sessenta e nove paragrapho onze do regulamento numero setecentos trinta e sete de vinte e cinco de novembro de mil oitocentos e cincoenta, agravar para o doutor juiz de direito da segunda vara desta capital da vossa decisão, regeitando «in limine» os embargos offerecidos pelo supplicante na causa em que contende com o negociante José Martins Teixeira. E como esteja no prazo da lei. P. deferimento. Therezina, vinte e um de março de mil oitocentos noventa e oito.—O procurador, Elias Firmino de Souza Martins. Estava sellada com uma estampilha estadual competentemente inutilisada, no valor de quatrocentos reis.

Illm. sr. dr. juiz de direito—Perante vós agrava Antonio Alves da Costa do despacho proferido a fl. 15 v. e 16 e espera obter prompto provimento, attentas as justas e irrefutaveis razões que passa a expor.—Iniciada a execução de sentença que condemnou o aggravante na causa que contende com o negociante José Martins Teixeira, depois do juizo seguro com penhora feita, apresentou o executado os seus embargos na conformidade do artigo quinhentos setenta e cinco paragrapho primeiro do regulamento numero setecentos trinta e sete de vinte e cinco de novembro de mil oitocentos e cincoenta, e art. cento e tres do decreto estadual numero vinte e sete de desoito de julho de mil oitocentos noventa e dois,—do que dá testemunho irrecusavel, petição de fl. 12. No entanto, com sorpresa do aggravante, o despacho de fl. 15 v. e 16 despresou «in limine» ditos embargos, fundando-se em disposições de leis que estão em absoluta contradicção com assuas conclusões, e allegando uma falta puramente imaginaria, contra a qual protesta terminante prova, constante dos autos. E' assim que começa por acoiomar o advogado do aggravante de falso procurador, apesar de haver anteriormente deferido as suas petições,—facto este que demonstraria a existencia de uma verdadeira cilada,—si isto não repugnas-

se ao caracter d'aquelles que estão incumbidos da nobre missão de julgar. Felizmente a certidão junta, doc. n. um, prova de modo exuberante que o procurador do aggravante era bastante e legal,—com poderes especiaes para embargar, aggravar, appellar e intentar qualquer recurso tendo no caso agido nos limites da procuração. E tanto o juiz «aquo» não considera seriamente o procurador do aggravante falso,—que posteriormente mandou tomar por termo o presente agravo, sem que o mesmo houvesse juntado nova procuração. Isto é sufficiente para se aquilatar da procedencia do despacho que registrou «in limine» os embargos. Destruído a grosseira trica de ser falso o procurador do aggravante—razões juridicas produzidas com rara infelicidade no despacho a fl. 15 v. e 16 onde a mais clamorosa parcialidade tirou ao juiz «aquo» a calma e a nitida visão das causas,—arrastando-o ao caminho da mais ostentosa prepotencia judiciaria. O artigo cento e tres do decreto estadual n. vinte e sete de desoito de junho de mil oitocentos noventa e dois, os artigos quinhentos setenta e sete, quinhentos oitenta e quinhentos e oitenta e seis do regulamento n. setecentos e trinta e sete de vinte e cinco de novembro de mil oitocentos e cincoenta, invocados no citado despacho,—longe de autorisar a rejeição «in limine» dos embargos, impunhão a sua acceitação,—conforme demonstrara o aggravante. Quanto aos artigos quinhentos e setenta e oito e quinhentos e setenta e nove, do mesmo regulamento setecentos e trinta e sete,—não tem nenhuma applicação ao caso. Oppostos os embargos nos strictos termos do artigo quinhentos e setenta e cinco paragrapho primeiro do mencionado regulamento n. setecentos e trinta e sete, provam os seus artigos offerecidos de accordo com o disposto no artigo quinhentos e setenta e sete paragrapho primeiro do mesmo regulamento, que expressamente os admitta na execução quando ha prova da nullidade do processo e sentença,—ou se esta prova é offerecida incontinente. O artigo quinhentos e oitenta e um paragrapho primeiro do referido regulamento de mil oitocentos e cincoenta diz terminantemente que a nullidade da sentença pode ser allegada por embargos na execução,—quando a sentença é nulla conforme o artigo seiscentos e oitenta do mesmo regulamento, dentro de cujos limites esteve o aggravante. De facto, os embargos fundão-se em ser nulla a sentença por ter sido proferida contra expressa disposição da legislação commercial e por haver sido dado por juiz incompetente,—hypotheses estas comprehendidas nos paragraphos um e dois do artigo seiscentos e

oitenta do mesmo regulamento de mil oitocentos e cinquenta. O artigo seiscentos oitenta e um, paragrapho terceiro deste citado regulamento dispõe tambem que a sentença «pode ser annullada por embargos á execução.» O artigo cento e tres do decreto estadual numero vinte e sete de mil oitocentos noventa e dois consagra igual doutrina, pois determina que nas causas summarias os embargos são permittidos na execução. Em taes condições é evidente que o despacho de fl. 15 v. e 16 não citou uma só disposição de lei,—que o possa legitimar. O aggravante mostrou nos embargos, sem possibilidade de ser contestado, que a sentença que o condemnou a pagar quatrocentos e vinte mil reis e custas ao negociante José M. Teixeira era rad calmante nulla não só como contraria ao disposto no art. 123 do cod. commercial, como tambem por haver sido proferida por juiz incompetente.—Elevando-se o pedido do autor a quatrocentos e vinte mil reis, não podia nem pode prevalecer a prova testemunhal, unica existente nos autos, em face do citado artigo 123 do cod. commercial, q' diz claramente que «a prova testemunhal só é admissivel nos contratos cujo valor não exceder a quatrocentos mil reis.» Em transações de maior quantia, explica o mesmo codigo commercial,—a prova testemunhal somente será admitida como subsidiaria de outras provas por escripto. Esta disposição commummente Agapito da Veiga firma na fraca confiança q' merece a prova testemunhal, attendendo-se aos frequentes exemplos de suborno de testemunhas, pelo que convem que a lei tenha grande cautela na sua admissão. No nosso direito accrescenta o mesmo autor—é antiga a prohibição da prova testemunhal nos contratos de maior quantia,—e como consta do alv. de 30 de outubro de mil setecentos noventa e tres e da lei de 15 de setembro de 1855 art. 14, o qual ordena que sejam por escriptura os «contratos de compra e venda» superiores a duzentos mil reis. Vê-se, pois, que a sentença que condemnou o aggravante é nulla de pleno direito, proferida como foi, contra disposição clara e positiva do nosso estatuto commercial. Alem disto elle não encontra apoio nem mesmo nas instituições anteriores ao codigo commercial. E' preciso notar ainda que a prova testemunhal, unica prova constante dos autos, não tem nenhum valor juridico,—uma vez que sendo todas «as testemunhas de duvida» não foram combinadas pela «testemunha referida», de cujo depoimento desistio cavilosamente o autor. Em uma justificação, produzida pelo justificante, digo, pelo aggravante, á testemunha João Antunes de Azevedo, a quem se referiram todas as outras da causa principal, destruiu-lhes os

depoimentos afirmando categoricamente que «jámais effectuára qualquer negocio com o commerciante José Martins Teixeira a mandado do aggravante»,—que deixa de juntar este documento, por se haver delle apoderado «ex abrupto» sob pretexto de pedir vista! Se a testemunha se refere a outro, cujo depoimento foi dispensado, nada sabe, pois o referente é um echo da referida e não pode somente fazer a minima prova. O accordão do Supremo Tribunal numero tres mil trescentos e treze de 4 de maio de 1860 declara que é nullidade não ser ouvida a testemunha referida. Mostrará agora ao aggravante que sendo dada por juiz incompetente—a sentença é ainda por este lado inteiramente nulla. A procuração pela qual o autor constituiu procurador, concedia poderes a este exclusivamente para haver do aggravante «amigavel ou judicialmente sete mil kilos de algodão em caroço vendidos a rasão de quatro mil e quinhentos reis a arroba ou trescentos reis cada kilo» o que importa em dois contos e cem mil rs,—quantia que excede muitas vezes a alçada do juiz districtal (documento n. 2). O procurador do autor, porem, illudindo os poderes da procuração,—formulou na petição inicial o pedido de quatrocentos e vinte mil reis obrando deste modo fora dos limites de sua autorisação,—alem dos quaes elle não representou mais o mandante (Pereira e Souza notas 165 e 268. Dedier Palhé, no seu curso elementar de direito romano, diz que executar um mandato é realisar a intenção de mandante sem exceder as condições por elle findas.—acrescentando que o mandato fica inexecutado quando o mandatario vai alem dos limites que lhe tinham sido prescriptos. A ord. do liv. 3.º tit. 20 paragrapho 10º determina expressamente que o procurador deve ser bastante,—o que significa que a procuração necessita dar poderes sufficientes,—sem o que haverá falta de procuração. Firmada essa doutrina, que é corrente em todas as legislações cultas,—torna-se evidente que o procurador do autor agindo, como agio, fora dos poderes que lhe foram conferidos, os seus actos são manifestamente nulos,—o que acarreta tão bem a nullidade da sentença. Não é verdade, como disse o despacho a fl. 15 v. e 16 que a sentença houvesse passado em julgado, pois affirma Souza Pinto,—primeiras linhas sobre o processo civil brasileiro paragrapho 1954—liv. 4.º capitulo 8.º «que a sentença nulla nunca passa em julgado, nem pode produzir effeito valido». Os embargos de nullidade na execução, ensina o mesmo autor, devem ser sempre recebidos, uma vez que não tenham sido allegados na causa principal. Entre os diversos motivos de nullidade da sen-

tença, aponta este mesmo praxista, o ser ella contra a lei expressa ou firmada por juiz incompetente. Ha sentenças que jámais passam em julgado ou por favor da causa, ou por defeito das provas, taes sejam: a que é dada por falsa causa ou prova—assento numero 48 de 4 de março de 1890; a que é tratada per falso procurador ou é contraria a expressa disposição da lei L 75 D. «de judicio», L. 27 D. «de executat», podendo neste caso ser oppostos embargos á execução—ord. liv. 3.º tit. 87, Pimenta Bueno. Nullidade de processo civil,—Pereira e Souza,—processo civil. Pondo de parte mesmo a patente incompetencia «do juiz para servir na causa, e ausencia absoluta de provas e a circumstancia de ter o procurador do autor obrado fora dos poderes da procuração,—basta simplesmente para determinar, a nullidade da sentença em questão o facto positivo e incontestavel, constante dos proprios autos,—de ser ella contraria a letra expressa do art. 123 do cod. commercial, allegação esta feita somente nos embargos de fl. 14 v. e 15. Não se trata, pois, de materia «velha, discutida, e vencida como diz emphaticamente o despacho a fls. 15 v. e 16. Se a justiça não é uma palavra vã, se o direito é uma realidade entre nós,—o aggravante confia que ainda encontrará remedio legal para a expoliação que o ameaça, á despeito do grande valimento do seu perseguidor. Eis porque espera respeitosa-mente que o illustrado dr. juiz de direito da segunda vara dará provimento ao presente agravo, por ser elle de reconhecida justiça.—Theresina 23 de março de 1898.—O procurador, Elias Firmino de Souza Martins.—Estava sellada com cinco estampilhas estaduais competentemente inutilizadas, no valor de dois mil reis. Julgo não ter feito agravo ao aggravante. A procuração junta por certidão com a minuta de agravo a fls. 24, não contem poderes para a execução e se acha finda desde que foi proferida a decisão da causa ord. liv. 8.º tit. 27 prin. cons das leis civ. por Tex. de Freitas, art. 497, paragrapho 4.º, Pereira e Souza primeiras linhas not. 168. O procurador continua a ser falso e nenhum dos fundamentos do despacho de que se agrava foi destruido pela minuta de fls. Mantenho portanto o mesmo despacho e mando que sejam os autos presentes a instancia superior no prazo da lei.—Theresina vinte e quatro de março de 1898—Pedro d'Alcantara Bezerra. Vistos e examinados estes autos, & Nego provimento ao agravo interposto a fls. 20 visto como subsistem os juridicos fundamentos do despacho aggravado. Pague o aggravante as custas. Theresina, 29 de março de 1898.—Arthur Furtado. E aos proprios autos em meu poder o guarda me reporto e

dou fé.—Theresina, 20 de abril de 1898. Eu Alfredo Fausto Henrique da Silva, escrivão interino do civil servindo a requisição o escrevy e assigno.—O escrivão interino—Alfredo Fausto H. da Silva.

## Aqui, alli e alem

### Loteterias do Piauhý

Resumo da 4.ª loteria do Estado do Piauhý.

Extrahida em 7 de mai de 1898

Premios de 5:000\$000 a 100\$000 reis.

Ns.	Premios
2149	5:000\$000
448	500\$000
2753	200\$000
1622	100\$000
1045	100\$000

### Coronel Jacob Uchôa.

Acha-se nesta capital este prestigioso chefe politico de Itamaraty.

Visitamol-o.

### Lycen

Nosso collego do «Piauhý», dr. Hygino Cunha, foi nomeado lente interino da cadeira de Historia do Brazil e Litteratura Nacional—do Lycen Piauhyense.

### Conselho municipal.

Em sua reunião de 30 do mez passado, foi deliberado pelos srs. camaristas, (com exclusão de um) que fosse dada ao sr. coronel Pinheiro, a quantia de 600\$000 reis, pelo trabalho de um codigo, que o mesmo elaborou, o qual segundo nos informam não existe no archivo do conselho.

Boa pechíncha!

### Mais outra!

Na mesma secção, tambem tentou-se provar que o conselho devia embolsar ao sr. coronel Ribeiro, da quantia de 800\$000 reis, que o mesmo allega ter direito, pelo facto de ter passado por suas mãos dinheiros que sahiram do thesouro para os professores da capital.

Que mãos! que pela simples circumstancia de pegar em uma importancia, dever ficam com 10% della.

Mas emfim, o que for soará!...

### Assassinato

Em Belem, do Pará, um moço piauhyense, de nome Henrique Antunes, foi assassinado pelo soldado Arprigio do Rosario que teve por cúmplices mais dous soldados do 4.º regimento de artilharia.